



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.032, de 16.01.90.

**Concede reajuste aos salários e vencimentos dos empregados e servidores públicos da Prefeitura" e da Câmara Municipal de Ubá, em todos os níveis e categorias, respectivamente, bem como' aos proventos e pensões dos inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Ubá, e dá outras providências.**

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os empregados e servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ubá, em todos os níveis e categorias, bem como os inativos desta, passam a perceber, respectivamente, a partir de 1º de janeiro de 1990, os salários, vencimentos e proventos estabelecidos no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** - Os empregados e servidores do Magistério Público Municipal, em todos os níveis e categorias, passam a perceber, respectivamente, a partir de 1º de janeiro de 1990, os salários e vencimentos estabelecidos no Anexo II desta Lei.

**Art. 3º** - Os servidores públicos da Câmara Municipal de Ubá, em todas as categorias, passam a perceber, respectivamente, a partir de 1º de janeiro de 1990, os vencimentos estabelecidos no Anexo III desta Lei.

**Art. 4º** - Às pensionistas da Prefeitura Municipal de Ubá fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 1990, um reajuste de 62,90 (sessenta e dois por cento e noventa centésimos percentuais) sobre os valores das pensões por elas percebidos no mês de dezembro de 1989.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente e eventuais Créditos Suplementares.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagidos os seus efeitos a 1º de janeiro de 1990.

Ubá, MG, 16 de janeiro de 1990.

**Francisco De Filippo**  
Prefeito Municipal